

# **COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE**

**CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30**

**NIRE: 52.400035777**

**Sede:** Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE, aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada em 19/04/2019. Registro JUCEG sob o NIRE 52400035777 em 03/05/2019.**

**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL: COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE**

## **CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL E LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA AUTÔNOMA CONCORRENTE.**

**Art. 1º** - A COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE, constituída no dia 19 de abril de 2019 Registro JUCEG sob o NIRE:5240003577 em 03/05/2019 inscrita no CNPJ sob o número 33.521.805/0001-30, Sociedade cooperativa, de responsabilidade limitada, nos termos da Lei nº 12.690/2012, Lei nº 5.764/1971 e demais legislações vigentes, rege-se pelo presente Estatuto sendo:

I - Sede e Administração na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Setor Jardim América CEP: 74290-100;

II - Foro jurídico na comarca de Goiânia, Estado de Goiás;

III - A área de ação para fins de admissão de cooperados da cooperativa será em todo o território brasileiro.

a) A cooperativa poderá abrir filiais, assim que tiver autorização da diretoria executiva, e plano de ação para novas áreas de atendimento.

b) Ficando condicionada a abertura de novas filiais à estudo estratégico e viabilidade de atenderem novos sócios cooperados na região.

c) Abertura de novas filiais será aprovada pela diretoria executiva mediante viabilidade de atendimento dentro da área de ação e atuação.

IV - A área de ação para fins de atuação da cooperativa, será em todo o território brasileiro.

V - Para efeito de admissão de cooperados fica limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços, garantindo aos cooperados os meios para sua efetiva participação nas Assembleias Gerais e órgãos administrativos.

VI - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

VII - A cooperativa é dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

# COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE

CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30

NIRE: 52.400035777

Sede: Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.

## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

**Art. 2º** - A Cooperativa de trabalho, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social: prestação de serviços no ramo saúde e suas variantes de profissões e profissionais de nível médio, profissionais habilitados, com cursos técnicos e/ou cursos superiores específicos de profissões regulamentadas por lei, contemplando a todos os trabalhadores vinculados a saúde, tais como: técnicos e auxiliares de enfermagem, administrativos, recepcionistas, condutores de macas, profissionais liberais, dentre outros, nas áreas de enfermagem, terapia ocupacional, fonoaudiologia, serviço social, farmacêutico, auxiliar de farmácia, biomédico, técnico e auxiliar de laboratório, nutricionista, fisioterapia, etc. Todos os integrantes deverão ser inscritos nos seus respectivos órgãos de classe das profissões da área da saúde, para sua defesa econômica, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento dos serviços de assistência médica, hospitalar e demais atividades inerentes às suas profissões de acordo com programa de ação a ser executado dentro de suas possibilidades técnicas, jurídicas, financeiras e outras, de forma individual ou coletiva, a critério da Diretoria Executiva da Cooperativa. Profissionais e trabalhadores poderão, atuando em conjunto, executarem serviços em diversas áreas profissionais, inclusive, terceirização, administração, médica, limpeza, higienização, gerenciamento, condução, operacionalização, etc. Poderão, ainda, ingressar na Sociedade profissionais de outras áreas para complementarem as atividades da saúde, regulamentadas ou não.

§ 1º - No cumprimento de suas finalidades, a cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos para execução dos serviços, com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência à saúde às pessoas por elas indicadas.

§2º- Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados, coletivamente, sendo que a execução será de responsabilidade de todos os sócios cooperados.

§ 3º - Os cooperados executarão os serviços que lhe forem concedidos pela cooperativa, em instituição hospitalar, clínicas, consultórios e unidades que prestarão serviços de saúde por sua natureza e que contrate a cooperativa, em postos de atendimento próprios ou credenciados pelas instituições hospitalares, em residências preparadas para atendimento domiciliar Home Care e locais indicados pela cooperativa e/ou contratantes, observando-se o princípio da livre escolha de todos os cooperados, havendo obrigatoriedade de obediência aos termos dos códigos de Ética profissional de cada conselho de classe, ao regramento deste Estatuto Social, das leis vigentes e das normas baixadas pela Diretoria Executiva.

§ 4º - Todo relacionamento dos cooperados com a cooperativa, no que tange à organização do trabalho, o seu oferecimento aos usuários, contratação dos seus serviços, recebimento de contraprestação devida e retorno das sobras líquidas do exercício de conformidade com a produção de cada um, este com respeito ao item VII, artigo 4º da Lei nº 5.764/71, constituirá ato cooperativo previsto em lei.

§ 5º - A cooperativa exercerá os atos previstos por lei, necessários aos objetivos sociais e de seus cooperados.

§ 6º - A cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, aos seus familiares e aos empregados da cooperativa, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica,

# **COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE**

**CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30**

**NIRE: 52.400035777**

**Sede:** Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.

Educacional e Social – FATES, conforme artigo 28, da Lei nº 5764/71 e normas que forem estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§ 7º - A Cooperativa promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 8º - A cooperativa poderá fornecer materiais e equipamentos aos seus associados, bem como através deles ministrar cursos profissionais, proferir palestras e assemelhados.

§ 9º - Poderá instalar e fazer funcionar departamentos especializados na aquisição e fornecimento de bens e serviços a seus cooperados.

§ 10º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, deverá:

- a) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- b) Promover assistência social e educacional aos associados, respectivos familiares e empregados da Cooperativa, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;
- c) Propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;
- d) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus cooperados;
- e) Administrar com eficiência os recursos obtidos pela Sociedade, cuidando de sua manutenção;
- f) Divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos associados;
- g) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;
- h) Contratar ou intermediar em benefício dos sócios cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;
- i) Contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
- j) Contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais, sociais, etc.;

§ 11º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e

# COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE

CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30

NIRE: 52.400035777

Sede: Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.  
efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 12º- A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 3º** - Podem ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que adira ao objeto social, preencha as condições estabelecidas neste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

Parágrafo Único - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas.

**Art. 4º** - Para associar-se, o interessado preencherá proposta de admissão e declaração de conhecimento da relação cooperativista, ambas fornecidas pela cooperativa.

§ 1º - Aprovada a proposta, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no livro de matrícula formalizam a sua admissão na sociedade.

**Art. 5º** - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Sociedade.

**Art. 6º** - A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - Votar e ser votado para os cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, só readquirindo tais direitos após aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

II - Participar de todas as atividades que constituam o objeto da Cooperativa;

III - Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade o livro de matrícula e peças do balanço geral;

IV - Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

V - Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e

# COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE

**CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30**

**NIRE: 52.400035777**

**Sede:** Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.

quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

VI - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VII - Repouso anual remunerado;

VIII - Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

IX - Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

X - Seguro de acidente de trabalho.

§ 1º - Não se aplica o disposto nos incisos VI e VII do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 2º - A Cooperativa de Trabalho constituída na modalidade produção, nos termos do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 12.690/2012 poderá, em Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer carência na fruição dos direitos previstos nos incisos IV a X do caput deste artigo.

§ 3º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do artigo 4º da Lei nº 12.690/12, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

§ 4º - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste estatuto.

§ 5º - Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias, medidas de interesse da Cooperativa;

**Art. 7º** - O associado tem o dever de:

I - Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II - Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias;

III - Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;

IV - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto e da Lei, para a cobertura dos prejuízos da Sociedade;

V - Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe

# COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE

CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30

NIRE: 52.400035777

Sede: Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.  
facultaram associar-se;

VI - Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade.

**Art. 8º** - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 1º - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º - O contratante da Cooperativa de Trabalho, constituída nos moldes do inciso II, art. 4º da Lei nº 12.690/12, ou seja, para prestação de serviços especializados, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

**Art. 9º** - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha, Alvará, etc.).

## SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 10º** - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

**Art. 11** - A eliminação do associado será aplicada em virtude de infração da lei ou deste estatuto e será feita por decisão do Conselho de Administração, depois da notificação do infrator, devendo constar os motivos que a determinarem em termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além do motivo acima, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social;
- c) Houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Deixar de operar com a Cooperativa, sem motivo justificável, por um período de 6 (Seis)

# COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE

CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30

NIRE: 52.400035777

Sede: Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.

meses;

e) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

**Art. 12** - A exclusão do associado será feita:

- a) Por motivo de morte da pessoa física;
- b) Por incapacidade civil não suprida;
- c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Art. 13** - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres de associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

## CAPÍTULO IV DO CAPITAL

**Art. 14** - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

**Art. 15** - O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual R\$ 1,00 (um real) por cada 1 (uma) cota parte. Sendo que cada sócio integralizará, no mínimo 200 (duzentas) quotas partes, que corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo sofrer variação

# COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE

**CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30**

**NIRE: 52.400035777**

**Sede:** Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.

de valor, mediante deliberação.

§ 1º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, exceto nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, não podendo ser negociada com terceiros e nem a eles ser dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência - esta sempre pela totalidade das quotas disponíveis, ressalvada a divisão no caso de herança - ou restituição, será registrada no Livro ou Ficha de Matrícula, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de um terço do total das quotas.

§ 2º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

§ 3º - A critério do Conselho de Administração, o associado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 4º - A Sociedade poderá atribuir juros ao capital social integralizado.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 16** - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da Lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 17** - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

**Art. 18** - A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos pela Sociedade e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 3º - A assembleia geral poderá ser realizada de forma virtual, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.



# COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE

CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30

NIRE: 52.400035777

Sede: Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.

**Art. 19** - Na notificação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social ou o link de acesso, quando da realização de forma virtual;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do *quorum* de instalação;

VI - Assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - No caso de a convocação ser feita por associados, a notificação será assinada, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 20** - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 21** - O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de no mínimo 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

**Art. 22** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa ou outro Diretor, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário ou outro Diretor da Cooperativa e do seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

# COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE

CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30

NIRE: 52.400035777

Sede: Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.

**Art. 23** - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 24** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado ou a formação de uma nova mesa diretora para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia.

**Art. 25** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na notificação de Convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente da notificação de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos (e/ou Diretores) e Conselheiros Fiscais presentes.

§ 4º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

§ 5º Cada associado terá direito a um só voto, independente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 26** - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

§ 1º - tenha sido admitido após sua convocação;

§ 2º - seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho.

**Art. 27** - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

# COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE

CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30

NIRE: 52.400035777

Sede: Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.

Parágrafo Único - Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 28** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório de gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros do Conselho de Administração, bem como o da Cédula de Presença para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V - Adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

VI - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 3º - No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso V deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 4º - É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

# COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE

CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30

NIRE: 52.400035777

Sede: Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.

## SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

**Art. 29** - A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I - Sobre gestão da cooperativa;
- II - Disciplina, direitos e deveres dos sócios, regimento interno;
- III - Planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - Contratos firmados;
- V - Organização do trabalho.

## SEÇÃO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 30** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado na notificação de Convocação.

**Art. 31** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma de Estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança do objeto da Sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## SEÇÃO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 32** - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de no mínimo 3 (três) membros, todos associados, podendo ser criados os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Técnico Operacional, Diretor Social e/ou Diretor Comercial, conforme os anseios administrativos da Sociedade, sendo necessária a eleição dos mesmos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, com a renovação deste com no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos e/ou cargos primordiais à

# COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE

CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30

NIRE: 52.400035777

**Sede:** Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.

administração da Sociedade, podendo-lhes atribuir as competências aqui discriminadas, conforme necessidade da Sociedade.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 3º- Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 6º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 7º - O regimento interno da cooperativa disporá de descrição, forma de execução e trabalhos de todos os dirigentes e conselheiros, sem causar prejuízos a lei e este estatuto.

**Art. 33** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 34** - A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto na Lei acarretará aos responsáveis as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis,  
Parágrafo único - Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

**Art. 35** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes;

# COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE

CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30

NIRE: 52.400035777

Sede: Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Nos impedimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias do Presidente e Vice-Presidente ou do Secretário, o Conselho de Administração indicará, dentre seus membros, elementos para a substituição.

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho Administração, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

**Art. 36** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;
- h) Fixar as normas de disciplina funcional;
- i) Julgar os recursos formulados pelos sócios contra decisões disciplinares;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;

# COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE

**CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30**

**NIRE: 52.400035777**

**Sede:** Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.

- m) Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;
- n) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- q) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembléia Geral;
- s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- t) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
- u) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Vice-Presidente ou o Secretário da Cooperativa, designado, entre si, outro para o cargo;
- v) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empreendedora.
- w) Deliberar e decidir sobre assuntos rotineiros de interesse da Sociedade.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

**Art. 37** - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Verificar frequentemente o saldo do caixa;
- c) Assinar os cheques bancários juntamente com outro Conselheiro;
- d) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
- g) Relatório da gestão e balanço e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem

# COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE

CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30

NIRE: 52.400035777

Sede: Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.  
como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;

- h) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- i) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

**Art. 38** - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos até 90 (noventa) dias, sem que seja necessário se configurar, nesse caso, o impedimento temporário deste.

Parágrafo Único. O Presidente poderá, mediante autorização da Diretoria Executiva, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-presidente.

**Art. 39** - Compete ao Secretário-Geral substituir o Vice-presidente em suas ausências ou impedimentos até 90 (noventa) dias, sem que seja necessário se configurar, nesse caso, o impedimento temporário deste.

I - O Presidente poderá, mediante autorização da Diretoria Executiva, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Diretor-Administrativo, além de elaborar o regimento interno.

II - Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

III - Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

IV - Orientar e acompanhar a contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

V - Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

VI - Decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;

VII - Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes;

VIII - Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

IX - Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

X - Substituir o Diretor-Presidente, Vice-presidente ou o Diretor Financeiro, quando necessário;

XI - Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva;

XII - Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

**Art. 40** - Compete ao Diretor Financeiro substituir o Secretário-Geral em suas ausências ou impedimentos até 90 (noventa) dias, sem que seja necessário se configurar, nesse caso, o impedimento temporário deste.



# COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE

CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30

NIRE: 52.400035777

**Sede:** Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.

I - O Presidente poderá, mediante autorização da Diretoria Executiva, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Diretor–Financeiro.

II - Dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

III - Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital

IV - Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);

V - Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

VI - Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Diretoria Executiva;

VII - Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

VIII - Responsabilizar–se pelos serviços atinentes à área contábil da Cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;

IX - Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

X - Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

XI - Substituir o Diretor Administrativo, quando necessário;

XII - Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva;

XIII - Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

**Art. 41** - Compete ao Diretor Comercial substituir o Secretário-Geral em suas ausências ou impedimentos até 90 (noventa) dias, sem que seja necessário se configurar, nesse caso, o impedimento temporário deste.

I - O Presidente poderá, mediante autorização da Diretoria Executiva, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Diretor Comercial.

II - Dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (marketing, publicidades);

III - Executar as atividades operacionais, tange o desenvolvimento comercial da cooperativa;

IV - Executar as atividades relacionadas com as funções comerciais, captação e busca de contratos para os cooperados e associados da cooperativa;

V - Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

# COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE

**CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30**

**NIRE: 52.400035777**

**Sede:** Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.

VI - Elaborar as análises mensais sobre a evolução dos recebimentos e dos contratos fechados, visando o bem-estar da cooperativa e dos cooperados;

VII - Zelar pela segurança e fidelidade dos clientes, com zelo e presteza;

VIII - Responsabilizar-se pelos serviços contratados juntos com o Diretor Técnico;

IX - Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

X - Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

XI - Substituir o Diretor Administrativo, quando necessário;

XII - Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva;

XIII - Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

**Art. 42** - Compete ao Diretor Técnico Operacional substituir os diretores e o Primeiro Secretário-Geral, em suas ausências ou impedimentos até 90 (noventa) dias, sem que seja necessário se configurar, nesse caso, o impedimento temporário deste.

I - O Presidente poderá, mediante autorização da Diretoria Executiva, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Diretor Técnico.

II - Trabalhar em conjunto com diretor comercial, sem conflito de interesses;

III - Elaborar treinamento aos associados junto com o diretor administrativo;

IV - Zelar pelos contratos, junto com o diretor comercial atendendo todas as normas técnicas e zelos, na prestação dos serviços pelos associados, ambiente técnicos, ambiente insalubres entre outros.

V - Zelar para que os associados, cumpram com os devidos contratos e responsabilidades assumidas. executar as atividades operacionais, tange o desenvolvimento técnico da cooperativa;

VI - Executar as atividades relacionadas com as funções de captação e busca de cooperados e associados da cooperativa, a fim de atenderem a demanda dos contratos comerciais;

VII - Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

VIII - Elaborar as análises mensais sobre a evolução dos recebimentos e dos contratos fechados, visando o bem-estar da cooperativa e dos cooperados;

IX - Zelar pela segurança técnica dos cooperados e associados;

X - Responsabilizar-se pelos serviços contratados juntos com o Diretor Comercial;

XI - Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

# COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE

CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30

NIRE: 52.400035777

Sede: Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.

XII - Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

XIII - Substituir os Diretores, quando necessário;

XIV - Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva;

XV - Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

**Art. 43** - Compete ao Diretor Social substituir o Secretário-Geral e demais diretores em suas ausências ou impedimentos até 90 (noventa) dias, sem que seja necessário se configurar, nesse caso, o impedimento temporário deste.

Parágrafo Único: O Presidente poderá, mediante autorização da Diretoria Executiva, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Diretor Social.

**Art. 44** - Cabe ao Secretário-Geral, entre outras, as seguintes obrigações:

I - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, quando não incompatível, responsabilizando-se pelos documentos e pelos arquivos da cooperativa;

II - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, correspondências, inclusive títulos de créditos constitutivos de obrigações.

**Art. 45** - Depende de autorização expressa da Assembleia Geral a venda ou o compromisso de venda de bens imóveis, ceder e prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, hipotecar ou penhorar bens móveis ou imóveis, ou, por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social.

## SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 46** - A Administração da Sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 33 deste Estatuto, artigo 51 da lei 5.764/71 e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no artigo 34 deste Estatuto.

§ 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

**Art. 47** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus

# COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE

CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30

NIRE: 52.400035777

Sede: Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.

membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e contarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

**Art. 48** - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**Art. 49** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;

V - Certificar-se se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VII - Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;

VIII - Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;

IX - Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;

X - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as

# COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE

CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30

NIRE: 52.400035777

Sede: Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.

irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 50** - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 51** - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto.

Parágrafo Único - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

**Art. 52** - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo Único - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

**Art. 53** - A notificação de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 54** - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Parágrafo Único - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição do Conselho de Administração será feita até 2 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

**Art. 55** - A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizará na sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

**Art. 56** - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar;

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da sociedade;
- b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c) Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

# COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE

**CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30**

**NIRE: 52.400035777**

**Sede:** Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.

Parágrafo Único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de elegibilidade, artigo 51, "caput" da Lei nº 5.764/71 c.c artigo 18 da Lei 12.690/2012 cumulado com o §1º, art. 1.011 do Código Civil;
- c) Declaração de não estarem incursos no disposto no parágrafo único, nos artigos 51 e § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71;
- d) Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 57** - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

**Art. 58** - Não se efetivando nas épocas devidas as eleições de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos do Conselho Administrativo e Fiscal em exercício serão considerados automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão.

## **CAPÍTULO VII DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DOS PREJUÍZOS.**

**Art. 59** - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

§ 3º - A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 6º, incisos IV ao X deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 4º - A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

# COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE

CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30

NIRE: 52.400035777

Sede: Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.

**Art. 60** - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

I - Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

II - Os auxílios e doações, sem destinação especial.

**Art. 61** - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

**Art. 62** - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

**Art. 63** - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

**Art. 64** - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

## CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

**Art. 65** - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I - Matrícula;

II - Atas de Assembleias Gerais;

III - Atas do Conselho de Administração;

IV - Atas do Conselho Fiscal;

V - Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;

VI - Registro de Inscrição de Chapas;

VII - Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

**Art. 66** - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

# COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE

**CNPJ(MF) 33.521.805/0001-30**

**NIRE: 52.400035777**

**Sede:** Rua C-228, nº 150, Qd. 536, Lt. 16, Jardim América, CEP: 74290-100, Goiânia-GO.

I - Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II - A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;

III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

## **CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 67** - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que 7 (sete) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada, em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- d) Pela alteração de sua forma jurídica.

**Art. 68** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais para procederem a liquidação e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para fiscalizarem as contas do liquidante.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

**Art. 69** - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

**Art. 70** - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 67 essa medida poderá ser tomada judicialmente.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 71** - A Cooperativa encontra-se registrada na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB/GO) desde março/2020.

**Art. 72** - A eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal poderá ser realizada até o final do ano de encerramento dos mandatos vigentes, através da respectiva Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre este assunto.

**Art. 73** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios do direito e a doutrina cooperativista.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/02/2020, **com a realização de reformas aprovadas através de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/04/2023.**